LEI Nº 265

-Autoriza emprestimo em estabelecimento de crédito e antecipação da parte da Quota do Imposto de Renda junto a Caixa Econômica Estadual.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um emprestimo na importância de Cr.$..... 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), em qualquer estabelecimento de crédito, para atender ao pagamento do pessoal em atrazo.

Artº 2º - Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a antecipar as Quotas do Impôsto de Renda e Consumo, junto a Caixa Econômica Estadual do Estado de Minas Gerais.

Artº 3º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto executivo, os Artigos primeiro e segundo desta lei.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de março de 1.963.

Prefeito Municiapal

Secretário